



# Manual de Instrução

Para o preenchimento do  
questionário sobre  
“OPERAÇÕES E POSIÇÕES  
COM EXTERIOR”

BANCOS COMERCIAIS

Direcção de Estatísticas Económicas e  
Financeiras – DEEF

---

# 1.Introdução

O Manual de Instrução das Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior tem como o principal objetivo especificar os requisitos de reporte de informação para elaboração das estatísticas externas fornecendo diversos elementos destinados a facilitar o seu cumprimento.

Desta forma, ao abrigo das Lei nº8/92, de 3 de Agosto, artigo 8º nº.2, e a Lei Básica do Sistema Nacional de Estatísticas, Lei nº 5/98 de 5 de Dezembro no artigo 4º. nr. 2,:

1º Confere ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, sob orientação da Direção de Estatísticas Económicas e Financeiras (DEEF) “ Administrar, acompanhar e promover a elaboração da Balança de Pagamentos ”

2º Dá plenos poderes como órgão produtor de estatísticas, de realizar inquéritos com a obrigatoriedade de resposta nos prazos fixados à todas as autoridades, serviços ou organismos e todas as pessoas singulares ou coletivas que se encontrem no território nacional ou nele exerçam atividade.

A disponibilização destas informações estatísticas visa munir o Banco Central de São Tomé e de Príncipe de elementos para satisfazer as necessidades de utilizadores nacionais, de definição de política económica de acompanhamento da economia santomense, de compilação de Contas Nacionais, Financeiras e Não Financeiras, para o setor do “Resto do Mundo” por um lado, e por outro, responsabilidades de reporte estatístico, assumidas junto dos organismos internacionais, nomeadamente do Fundo Monetário Internacional (FMI).

O Reporte de informação deverá se transmitido por meio de endereço eletrónico:

deef@bcstp.st

Em caso de dúvidas contactar Drs Nádia Daio ou Gernaldo do Rosário telefone número 2243700 (Direção de Estatísticas Económicas Financeiras)

O presente questionário está dividido em 4 módulos

## Módulo I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Registo dos dados da empresa.

## Módulo II – TRANSACÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS COM NÃO RESIDENTES

Informação do serviço prestado durante o trimestre, ainda que os pagamentos tenham sido efetivados ou estejam programados para períodos diferentes em mil dólares

**2.1. Serviços:** Registo de prestação de serviço em São Tomé e Príncipe ou no exterior sendo que à **Débito** – Serviços prestados por empresas ou pessoas do exterior à sua empresa e à **Crédito** – Serviços prestados por sua empresa às pessoas ou empresas do exterior.

**2.1.1. Reparações:** Liquidação de operações de reparação, que apenas refletem o valor pago pela reparação e não o valor dos bens quer antes, quer depois da reparação. Excluem-se desta categoria a reparação de equipamentos informáticos, a reparação de construções e a manutenção de equipamentos de transporte efetuada nos portos e aeroportos.( inclui navios, aeronaves e equipamentos de transporte, dentre outros. O valor do serviço é

composto por mão-de-obra e peças. Exclui manutenção e reparação de computadores e construções).

**2.1.2. Transportes:** Liquidação de serviços de transporte, aéreos, marítimos e outros, prestados por residentes de uma economia a outra.

**2.1.2.1 e 2.1.2.2 – Passagens;** Serviços de transporte aéreo/ marítimo de passageiros: Inclui as passagens relativas ao transporte aéreo /marítimo de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo; Inclui as vendas de fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em São Tomé e Príncipe, realizadas diretamente pelas companhias aéreas, nomeadamente: vendas ao balcão, pela internet. Inclui também os fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, a reportar por outras entidades residentes em São Tomé e Príncipe, relativamente à vendas ou compras face a entidades não residentes em São Tomé e Príncipe.

**2.1.3 Viagens e Turismo:** - Liquidação de serviços associados a viagens e turismo adquiridos numa economia por viajantes não residentes que se deslocam por motivos: **Profissionais ou Pessoais**- Nesta rubrica não se inclui o transporte internacional de passageiros o qual deve ser registado em transportes

**2.1.3.1 – Profissionais-** Esta rubrica compreende a viagens em missão oficial de serviço.

**2.1.3.2 – Pessoais** - viagens e turismo por motivos pessoais, realizadas em São Tomé e Príncipe por não residentes (**entrada**) /no exterior por santomenses (**saída**). Os estudantes e as pessoas em tratamento médico são considerados residentes na economia de origem independentemente da duração da sua estadia no estrangeiro.

**2.1.4. Comunicações** - Liquidação de serviços de recolha, transporte e distribuição de correio e de mensagens, encomendas postais, jornais, revistas e catálogos, imagem e dados, designadamente, por via telefónica, telegrama, telex, fax, rádio, televisão por cabo e “broadcasting”, satélite, correio eletrónico, bem como os serviços de gestão das redes, de teleconferência e serviços auxiliares. Incluem-se ainda nesta rubrica os serviços associados à utilização de telemóveis e das infraestruturas da Internet e de acesso “on-line”, assim como a concessão de acesso à Internet.

**2.1.5. Construção:** São todos os serviços realizados em S.Tomé e Príncipe e no exterior associados aos **serviços de construção** de edifícios, trabalho de engenharia civil (preparação e administração de projetos de construção), de instalação e acabamentos, de reparação de construção, incluindo as reparações em portos marítimos, aeroportos, estradas, e de outros serviços de construção por períodos de curto prazo (normalmente inferiores a um ano), em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país; **serviços de instalação** de equipamentos e construção de infraestruturas de telecomunicações e respetivas redes, bem como a instalação de configurações informáticas; **serviços de aquisições** de bens e serviços fornecidos por empresas não residentes a empresas de construção são-tomenses no âmbito dos trabalhos de construção que estejam a realizar no estrangeiro (material de construção, maquinaria, colocação de pessoal, de segurança, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis).

Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em São Tomé e Príncipe, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o

seu registro deve ser efetuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento direto.

**2.1.6. Financeiros:** incluem as comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação bancária, nomeadamente os associados à concessão de créditos e aceitação de depósitos, pela contratação de operações de “leasing” financeiro e pela prestação de serviços de intermediação financeira nomeadamente os associados a operações de cobertura, tais como “swaps” e opções, serviços de cartões de crédito, serviços de transferência bancária e cobrança de cheques e outros serviços de intermediação financeira não bancária. Incluem ainda, comissões e outros encargos relacionados com a prestação de serviços de corretagem (“broker/dealer services”) e outros serviços conexos.

(comissões e tarifas sobre operações financeiras em geral, emissão de carta de crédito, serviços relacionados a cartão de crédito, serviços de custódia, serviços de liquidação financeira, consultoria em investimentos, taxa de administração de carteiras e fundos de investimento, assessoramento em operações de fusão e aquisição, serviços por execução de câmbio, serviços de agência de risco (credit rating).

**2.1.7. Serviços de Informática e Informação :** incluem os serviços fornecidos por bases de dados, os de consultadoria em “hardware”, os de implementação de “software”, os serviços de processamento e tratamento de dados, outros serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos e serviços de pesquisa e de peritagem informática e os serviços fornecidos por agências noticiosas, tais como a difusão de notícias, fotografias e reportagens televisas, assinaturas de jornais e de revistas.

**2.1.8. Encargos sobre direito de propriedade intelectual:** Inclui pagamentos pelo uso de patentes, marcas, logomarcas, processos industriais e designs, e franquia; inclui também aquisição da licenças para reproduzir ou distribuir

software, livros, filmes, músicas e outras obras artísticas, todas com direitos autorais reservados. Exclui o pagamento pelo uso do software, que deve ser registado em serviços de informática e informações.

**2.1.9. Serviços técnicos e profissionais:** Esta categoria inclui os pagamentos/recebimentos de comissões e corretagens comerciais e outros serviços técnico-profissionais como os serviços de publicidade e estudos de mercado, serviços de investigação e desenvolvimento, serviços de consultadoria e outros serviços fornecidos por empresas.

**2.1.10. Serviços pessoais, culturais e recreativos:** Estes serviços incluem o pagamento de honorários devidos a atores, compositores, produtores de filmes, realizadores, estúdio para gravação de músicas e outros artistas pela prestação de serviços na atividade cinematográfica, outras atividades audio e audiovisuais (programas de rádio e televisão), e outros serviços de âmbito cultural, recreativo e desportivo, tais como concertos, conferências, representações teatrais, espetáculos de circo, desportivos e serviços de saúde (consultas, procedimentos e laboratórios clínicos)

**2.1.11. Serviços Governamentais:** Esta rubrica inclui as despesas resultantes da atividade de representações diplomáticas e consulares e a compra/venda de edifícios por embaixadas e consulados.

Não se inclui nesta rubrica as importâncias respeitantes às remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, cujo registo deve ser efetuado em Remuneração de Empregados. Incluem-se ainda nesta categoria as despesas resultantes da atividade de unidades e estabelecimentos militares e os serviços tradicionalmente prestados ou adquiridos pela Administração Central, cujo âmbito não se encontre compreendido na nomenclatura de serviços anteriormente descrita, tais como os encargos resultantes de Representações, Agências Oficiais e Serviços de Defesa.

**2.1.12. Outros serviços** : Esta categoria inclui os pagamentos/recebimentos de comissões e corretagens comerciais e outros serviços técnico-profissionais como os serviços de publicidade e estudos de mercado, serviços de investigação e desenvolvimento, serviços de consultadoria e outros serviços fornecidos por empresas.

**2.2. Rendimentos** - Está subdividido em :

**2.2.1. Remuneração de empregados** - os salários e outras remunerações brutas (horas extra, prémios, pensões e contribuições e/ou benefícios sociais), liquidados através dos habituais meios de pagamento ou sob a forma de bens e serviços, de trabalhadores cuja permanência no país de acolhimento seja inferior a um ano;

Incluem-se nesta rubrica as remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, os salários de trabalhadores sazonais, fronteiriços, os salários dos trabalhadores de organismos internacionais e dos respetivos familiares, uma vez que a residência do empregador é o próprio organismo e outros não residentes.

**2.2.2. De Investimento direto** - Esta rubrica compreende:

**2.2.2.1. Lucros e dividendos**- Recebimento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas de uma entidade não residente; Pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações emitidas a uma entidade não residente; **Lucros reinvestidos e/ou não distribuídos**- lucros reinvestidos e/ou não distribuídos relativos à atividade do próprio banco

**2.2.2.2. Juros de empréstimos**- pagamento/recebimento de rendimentos, nomeadamente, juros de empréstimos;

**2.2.3 De investimento de Carteira** - Esta rubrica compreende:



**2.2.3.1. De títulos de participação** – Rendimentos de títulos de participação em ações, obrigações e outros títulos

**2.2.3.2. De títulos de dívida** – Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados a títulos de dívida

#### **2.2.4. De outro investimento**

**2.2.4.1. Juros de Empréstimos** – Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados aos empréstimos

**2.2.4.2. Juros de Depósitos** – Pagamento e recebimento de rendimentos (Juros de depósitos e aplicações) por constituição/liquidação/reforço/saldo de depósitos e aplicações em São Tomé e Príncipe, por não residentes e no exterior por residentes.

Inclui também depósitos à ordem e outras aplicações sem prazo identificado.

**2.2.4.3. Licença de pescas** – Inclui o reporte do pagamento /recebimento de rendimentos sobre a concessão de licença de uso de recursos naturais (águas territoriais)

### **2.3. Do Investimento imobiliário do exterior em São Tomé e Príncipe**

Inclui o reporte de operações de aquisição/alienação, por não residentes, de bens imobiliários situados em território nacional. Inclui também as operações relacionadas com alojamento em time-sharing vitalício.

### **2.4. Do Investimento imobiliário de São Tomé e Príncipe no exterior**

Inclui o reporte de operações de aquisição/alienação, por residentes, de bens imobiliários situados em território estrangeiro.

## **2.5. Ativos com não residentes**

**2.5.1. Ações:** “ os investimentos realizados por residentes em empresas no exterior sob a forma de participações no capital”; são resultados do valor do capital social total da empresa no exterior, se possível, acrescido das reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida por sua empresa. Inclui ações

### **2.5.2. Instrumentos de dívida entre empresas relacionadas**

**2.5.3. Títulos de dívida:** compra, venda ou detenção de títulos de dívida de empresa em São Tomé e Príncipe, emitidos por empresas no exterior. Títulos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo. Se possível, utilizar o valor de mercado do título.

**2.5.4. Derivativos (opções, futuros, etc)** – Inclui o reporte de operações de instrumentos derivados, designadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respetivas margens de variação, warrants, swaps e forwards de São Tomé e Príncipe, no exterior.

A valorização a considerar é o valor de mercado (das liquidações)

**2.5.5. Empréstimos de longo prazo / 2.5.6. Empréstimos de curto prazo:** Empréstimos concedidos por empresas de São Tomé e Príncipe a empresas no exterior. Empréstimos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo.

**2.5.7. Depósitos:** depósitos detidos pela empresa de São Tomé e Príncipe em bancos no exterior. Inclui depósitos à vista e à prazo.

**2.5.8. Outros ativos:** Todos os ativos ( não referenciados nas rubricas anteriores) de São Tomé e Príncipe no exterior.

## **2.6. Passivos com não residentes**

**2.6.1. Ações:** “Os investimentos realizados por não residentes em empresas a constituir ou já constituídas de São Tomé e Príncipe quer sob a forma de participações no capital, incluindo o fornecimento de bens e/ou serviços sob a forma de investimento” ; são resultados do valor do capital social total da empresa em São Tomé e Príncipe , se possível, acrescido das reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida por empresa no exterior. Inclui ações.

**2.6.2. Instrumento de dívida entre empresas relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém 10% ou mais do capital da empresa de São Tomé e Príncipe. São registos de títulos, empréstimos e créditos comerciais devidos ao exterior.

Se as empresas do exterior e de São Tomé e Príncipe não pertencem ao mesmo grupo económico, ou quando a parcela de capital detida representar menos de 10% do total, as operações e os estoques de passivos devem ser informadas sob o item “Com empresas não relacionadas”.

**2.6.3. Títulos de dívida:** Emissão ou resgate de títulos de empresa em São Tomé e Príncipe comprados por investidores estrangeiros (pessoa, empresa, fundo de investimento). Títulos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo. Se possível, utilizar o valor de mercado do título.

**2.6.4. Derivativos (opções, futuros, etc) –** Inclui o reporte de operações de instrumentos derivados, designadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respetivas margens de variação, warrants, swaps e forwards do exterior em São Tomé e Príncipe.

A valorização a considerar é o valor de mercado (das liquidações)

**2.6.5. Empréstimos de longo prazo / 2.6.6. Empréstimos de curto prazo:** Empréstimos concedidos por bancos ou empresas no exterior a empresa de São Tomé e Príncipe. Empréstimos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo.

**2.6.7. Outros Passivos:** Todos os passivos ( não referenciados nas rubricas anteriores) do exterior em São Tomé e Príncipe ,

### Módulo III – ACTIVOS E PASSIVOS COM O EXTERIOR

Informação dos valores em mil USD.

Registo dos stocks e os fluxos de ativos e passivos financeiros com empresas ou pessoas do exterior. Não inclui ativos e passivos com empresas ou pessoas de São Tomé e Príncipe.

Os ativos representam direitos da empresa de São Tomé e Príncipe contra pessoas ou empresas do exterior. Os passivos representam obrigações da empresa de São Tomé e Príncipe contra pessoas ou empresas do exterior.

Os stocks ao final do trimestre anterior e ao final do trimestre corrente devem ser informados nas colunas “Posição inicial” e “Posição final”. Os fluxos que elevam o valor de stocks de ativos e passivos são registrados na coluna “Transações – aumentos”. Os fluxos que reduzem o stocks de ativos e passivos são informados, com sinal positivo, na coluna “Transações – reduções (+)”. A coluna “Outras variações” pode ser obtida de forma residual, pela diferença entre posição inicial e final, excluídas as transações<sup>1</sup>. Declare na coluna “Rendimento” os juros, lucros e dividendos, preferencialmente pelo critério de compromisso, gerados pelos ativos e

---

<sup>1</sup> Refere-se, por exemplo, a um empréstimo denominado em moeda diferente de dólar. A modificação da paridade entre a moeda de denominação e o dólar altera o estoque medido em dólares, mesmo na ausência de transações. Inclui ainda variações de preço e reclassificações.

passivos. Não é necessário que os rendimentos tenham efetivamente transitado de um país para outro.

### **3.1. Activos com não residentes**

#### **3.1.1. Com empresas do mesmo grupo económico**

Preencha apenas se a empresa em São Tomé e Príncipe detiver 10% ou mais do capital de empresa no exterior.

##### **3.1.1.1. Participação no capital em empresas relacionadas**

Informação do stock, do resultado do valor do capital social total da empresa no exterior, se possível acrescido das reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida pela empresa de São Tomé e Príncipe.

**3.1.1.2. Instrumento de dívida em empresas relacionadas:** Registo de títulos, empréstimos e créditos comerciais concedidos ao exterior.

Se as empresas do exterior e de São Tomé e Príncipe não pertencem ao mesmo grupo económico, ou quando a parcela de capital detida representar menos de 10% do total, as operações e os stocks de ativos devem ser informadas nas contas sob o item “Com empresas não relacionadas”.

#### **3.1.2. Com empresas não relacionadas**

**3.1.2.1. Participação no capital em empresas não relacionadas:** Informação do resultado do valor do capital social total da empresa no exterior, se possível acrescido das reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida por sua empresa. Inclui ações.

**3.1.2.2. Títulos de dívida de longo prazo / 3.1.2.3. Títulos de dívida de curto prazo:** empresa em São Tomé e Príncipe compra, vende ou mantém títulos de dívida emitidos por empresas do exterior. Títulos com prazo original inferior

a um não são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo. Se possível, utilizar o valor de mercado do título.

**3.1.2.4. Derivados financeiros-** Informação do stock do resultado de operações de instrumentos derivados, designadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respetivas margens de variação, warrants, swaps e forwards de São Tomé e Príncipe no exterior.

**3.1.2.5. Empréstimos de longo prazo / 3.1.2.6. Empréstimos de curto prazo:** Empréstimos concedidos por empresas de São Tomé e Príncipe a empresas no exterior. Empréstimos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo.

**3.1.2.7. Depósitos:** depósitos detidos pela empresa de São Tomé e Príncipe em bancos no exterior. Inclui depósitos à vista e à prazo.

**3.1.2.8. Outros ativos** – Stock de todos os ativos (não referenciados nas rubricas anteriores) de São Tomé e Príncipe no exterior,

## **3.2. Passivos com não residentes**

### **3.2.1. Com empresas do mesmo grupo económico**

**3.2.1.1. Participação em seu capital em empresas relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém 10% ou mais do capital da empresa de São Tomé e Príncipe. Para o estoque, informe o resultado do valor do capital social total da empresa em São Tomé e Príncipe, acrescido de reservas e lucros reinvestidos, multiplicado pela participação detida pelos investidores estrangeiros.

**3.2.1.2. Instrumento de dívida em empresas relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém 10% ou mais do capital da empresa de São Tomé e Príncipe. Registe títulos, empréstimos e créditos comerciais devidos ao exterior.

Se as empresas do exterior e de São Tomé e Príncipe não pertencem ao mesmo grupo econômico, ou quando a parcela de capital detida representar menos de 10% do total, as operações e os estoques de passivos devem ser informadas sob o item “Com empresas não relacionadas”.

### **3.2.2. Com empresas não relacionadas**

**3.2.2.1. Participação em seu capital em empresas não relacionadas:** investidor estrangeiro (pessoa, empresa, fundo de investimento) detém menos de 10% de capital da empresa de São Tomé e Príncipe. Informação do resultado do stock , informação do resultado do valor do capital social da empresa de São Tomé e Príncipe, acrescido de reservas e lucros acumulados, multiplicado pela participação detida pelos investidores estrangeiros.

**3.2.2.2. Títulos de dívida de longo prazo / 3.2.2.3. Títulos de dívida de curto prazo:** empresa em São Tomé e Príncipe emitiu ou resgatou títulos de dívida comprados por investidores estrangeiros (pessoa, empresa, fundo de investimento). Títulos com prazo original inferior a um não são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo. Se possível, utilizar o valor de mercado do título.

**3.2.2.4. Derivados financeiros** - Informação do stock de operações de instrumentos derivados, designadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respectivas margens de variação, warrants, swaps e forwards do exterior em São Tomé e Príncipe

**3.2.2.5. Empréstimos de longo prazo / 3.2.2.6. Empréstimos de curto prazo:** Empréstimos concedidos por bancos ou empresas no exterior a empresa de

São Tomé e Príncipe. Empréstimos com prazo original inferior a um ano são classificados a curto prazo, os demais são de longo prazo.

**3.2.2.7. Depósitos** – Depósitos do exterior em São Tomé e Príncipe. Inclui depósitos à vista e à prazo.

**3.2.2.8. Outros passivos** – Stock de todos os passivos (não referenciados nas rubricas anteriores) do exterior em São Tomé e Príncipe

#### **Módulo IV – Dados próprios da empresa**

Informação em milhões de Dobras ( STD).

**4.1. Capital social:** informação apenas do capital já integralizado. O capital social total da empresa em São Tomé e Príncipe, incluindo investidores estrangeiros e domésticos.

**4.2. Reservas e lucros acumulados reinvestidos:** O valor a ser retirado do balanço patrimonial da empresa de São Tomé e Príncipe

**4.3. Identificação de investidores diretos estrangeiros – País de origem:** considerar a origem imediata do investidor estrangeiro (empresa, pessoa, fundo de investimento. Por exemplo se uma empresa no país A detém capital em outra empresa no país B e esta aporta capital em empresa de São Tomé e Príncipe, o investidor estrangeiro imediato é aquele do país B.

**Identificação de investidores diretos estrangeiros – Participação no capital social:** a soma das participações será inferior a 100% apenas se houver investidor nacional participando no capital da empresa de São Tomé e Príncipe.